

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/RS**

**IV ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**

**REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º - O IV Encontro Estadual dos Conselhos de Saúde do RS, tem por objetivo, promover o debate e encaminhamentos da luta conjunta das questões de Saúde no RS, com especial ênfase na questão da Municipalização e Orçamento para a área da saúde.

Art. 2º - O IV Encontro Estadual dos CS do RS acontecerá nos dias 24 e 25 de novembro de 1995, no Município de Capão da Canoa - RS.

Art. 3º - São **DELEGADOS** no IV Encontro Estadual dos Conselhos de Saúde do RS, os representantes eleitos nos Conselhos Municipais, nos Conselhos Regionais e no Conselho Estadual de Saúde do RS e indicados por escrito para representação no IV Encontro Estadual obedecendo o seguinte critério populacional:

- Municípios com até 50 mil habitantes terão direito a 2 delegados.
- Municípios com 50 a 200mil habitantes terão direito a 4 delegados
- Municípios com 200 a 400mil habitantes terão direito a 6 delegados.
- Municípios com mais de 400 mil hab. terão direito a 8 delegados.
- O Conselho Estadual de Saúde-CES/RS terá direito a 8 delegados, eleitos em plenário.
- Os Conselhos Regionais de Saúde terão direito a 4 delegados por Cons. Reg. eleitos em Plenário.

Parágrafo Único: **CADA CONSELHO DE SAÚDE, DEVERÁ RESPEITAR RIGOROSAMENTE O PRINCÍPIO DA PARIDADE NA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS:**

Art. 4º - O IV Encontro Estadual dos CMS do RS, é aberto à comunidade, sendo que, as pessoas ou entidades que não se enquadrarem no Art.4º, serão considerados PARTICIPANTES, com direito a V0Z.

Art. 5º - Somente os delegados terão direito a voz e voto.

Art. 6º - As despesas dos delegados serão da responsabilidade dos Gestores de Saúde a que representam(locomoção, acomodações e alimentação), durante o IV Encontro Estadual dos CMS do RS.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora, cabendo recurso ao Plenário.